

Assunto **Impugnação Edital - Pregão Eletrônico nº: 9/2026 Processo nº: 21454.000150/2025-11**

De Rafael Nunes <rafaelnunes.adv@hotmail.com>

Para sc.pregoeiro@conab.gov.br <sc.pregoeiro@conab.gov.br>

Cópia Rafael Nunes <nunes.adv.secretaria@hotmail.com>, Valor & Gestão <valorfrota@gmail.com>, licitacao.valor@gmail.com <licitacao.valor@gmail.com>

Data 2026-09-28 10:13



- IMP. EDITAL - PE 9.2026 - CONAB-MAPA -.pdf (~1019 KB)
- 1- 2ª ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA.pdf (~1,4 MB)
- procuração valor.pdf (~660 KB)

Bom dia!

Segue anexa Impugnação Edital - Pregão Eletrônico nº: 9/2026 Processo nº: 21454.000150/2025-11.

Atenciosamente,

Rafael Souza Nunes
Advogado - OAB-MT 14.676

rafaelnunes.adv@hotmail.com
 nunes.adv.secretaria@hotmail.com
 65 99998-8998



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.

Pregão Eletrônico nº: 9/2026
Processo nº: 21454.000150/2025-11

Impugnação Edital

VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.679.014/0001-14, com sede na Avenida Brasil, nº. 22, Quadra 48, Lote 22, Salas 05 e 06, Bairro Morada da Serra, CEP 78055-508 – Cuiabá/MT, neste ato representada por Márcio Rodrigues Barreira, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas no próprio instrumento convocatório, Item 19.1, é assegurado a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No presente caso, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 9/2026 está designada para o dia 01 de outubro de 2026. Dessa forma, tendo a presente impugnação sido apresentada dentro do prazo estabelecido, é inequívoca a sua tempestividade, razão pela qual deve ser regularmente conhecida e apreciada pela Administração.



II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO – OBJETOS AGLUTINADOS EM LOTE ÚNICO PARA SERVIÇOS DISTINTOS

O item 1.1 do Edital estabelece que a licitação será realizada em grupo único, formado por 02 itens, obrigando o licitante a apresentar proposta para a integralidade do grupo. Os itens correspondem ao fornecimento de combustíveis e serviço de reboque de veículos, lavação e higienização e a manutenção preventiva e corretiva. Vejamos:

“A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, etanol comum e lubrificantes) - serviços de reboque de veículos, lavação e higienização e a manutenção preventiva e corretiva de 06 (seis) veículos e um trator/cortador de grama para atendimento da frota pertencente à Superintendência Regional de Santa Catarina da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, localizada na Rua Francisco Pedro Machado, Nº 343, Barreiros, São José-SC, CEP 88.117-402, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de referência, Anexo I deste Edital..”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de combustíveis e lubrificantes e realização de manutenção preventiva e corretiva - lavação e higienização [estimativa de gastos previstos no período de 12 meses para fornecimento de combustíveis, serviços de reboque de veículos, manutenção preventiva e corretiva, lavação e higienização dos 06 (seis) veículos que compõem a frota da SUREG-SC e um trator/cortador de grama, considerando as peças e demais serviços].	R\$79.500,00
2	<u>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</u> cobrada pela pessoa jurídica especializada no serviço de gerenciamento de fornecimento combustíveis, serviços de reboque de veículos, de peças, lavação e higienização e demais itens necessários à manutenção de veículos que compõem a frota da SUREG-SC e de um trator/cortador de grama, considerando as peças e demais serviços.	0,72%
		OU
		R\$572.40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:		R\$80.072,40

(65) 9 9998-8998

Rua E, nº 133, Village Flamboyant, Cuiabá/MT CEP 78.035-400
Rafaelnunes.adv@hotmail.com



A existência de uma plataforma tecnológica comum, por si só, não demonstra que o fornecimento de combustíveis e serviço de reboque de veículos, lavagem e higienização e a manutenção preventiva e corretiva somente possam ser executados por uma mesma empresa, uma vez que são atividades materialmente **distintas**, desenvolvidas por redes de fornecedores igualmente **distintas**, e o próprio edital estabelece **requisitos específicos** para cada uma delas.

Com efeito, a rede credenciada deverá reunir estabelecimentos destinados ao fornecimento de combustíveis e, simultaneamente, estabelecimentos especializados em manutenção preventiva e corretiva, com exigências próprias para cada atividade.

Assim, a integração do gerenciamento não se confunde, necessariamente, com a indivisibilidade do objeto.

No presente caso, não se identifica, no instrumento convocatório, demonstração concreta de que a adjudicação conjunta dos dois itens seja indispensável à execução da solução ou de que a separação comprometeria a integração pretendida.

A justificativa de que a contratação constitui um “*gerenciamento integrado*” não é suficiente, por si só, para demonstrar a necessidade de que a mesma empresa seja responsável simultaneamente pelo abastecimento e pela manutenção, portanto, o que precisa ser demonstrado é a existência de efetiva dependência técnica ou econômica entre as parcelas que torne inviável sua contratação separada.

Essa demonstração assume especial importância porque o próprio procedimento reconhece a autonomia econômica das parcelas ao estabelecer valores estimados distintos e percentuais mínimos de desconto próprios para cada item, conforme colacionado acima.

Portanto, a manutenção do agrupamento, sem demonstração suficiente de sua indispensabilidade, acaba por **restringir o universo de potenciais participantes**, pois empresas especializadas em apenas uma das parcelas ficam impedidas de disputar o certame, ainda que plenamente aptas à execução daquela parcela.

Dessa forma, requer-se a revisão do item 1.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência, com a separação dos itens em lotes ou itens autônomos, permitindo-se a participação de empresas especializadas em cada segmento, ressalvada a manutenção de requisitos de integração tecnológica que sejam efetivamente necessários à solução.



Subsidiariamente, caso a Administração entenda indispensável o agrupamento, requer-se que apresente justificativa técnica e econômica específica, demonstrando a impossibilidade ou a desvantagem da contratação separada, inclusive quanto à existência de economia de escala, redução de custos de gestão ou risco técnico decorrente do parcelamento.

III – DA REGRA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu o parcelamento como diretriz expressa para as contratações de serviços.

O art. 47, inciso II, determina que as licitações de serviços deverão observar o princípio do **parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**.

O § 1º do mesmo dispositivo determina que, na aplicação do princípio do parcelamento, sejam considerados:

“I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Na lição de Diogo Ornellas Gusmão, no Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, quanto ao parcelamento do objeto, assim discorre:

“O parcelamento do objeto da licitação é uma exigência para ampliar a competitividade e obter melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, efetivando o princípio da competitividade, permitindo que a disputa entre os eventuais interessados possibilite à Administração alcançar o melhor resultado possível no certame, auferindo uma proposta vantajosa.”

¹ Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Organização: Leandro Sarai. 6ª Ed. Pg. 673.



Portanto, a legislação atual **não autoriza** que a Administração simplesmente reúna serviços distintos em lote único sem uma justificativa técnica e econômica concreta.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** reconhece que, embora a Administração disponha de margem de discricionariedade para decidir acerca do parcelamento do objeto, essa escolha deve observar as balizas legais e estar motivadamente fundamentada em razões de ordem técnica, operacional ou econômica, de modo a demonstrar que a opção adotada é aquela que melhor atende ao interesse público, sem comprometer a execução ou a economicidade da contratação:

*“O gestor público possui certa margem de discricionariedade sobre a necessidade de parcelamento do objeto (...). Tal exame deve se dar dentro das balizas legais, nos limites da proporcionalidade e da razoabilidade, de forma que se adote, **motivadamente**, a opção que melhor atinja o interesse público, sem comprometer a execução e/ou economicidade dos serviços.*”

(TCE-MG, Denúncia nº 1.170.938, Rel. Cons. Agostinho Patrus, Primeira Câmara, sessão de 23/9/2025).

Portanto, a opção pelo não parcelamento constitui medida que necessita estar devidamente fundamentada no planejamento da contratação, ou seja, se trata de exceção à regra.

A regra deve ser especialmente observada quando os serviços agrupados possuem **autonomia técnica e econômica**, podendo ser executados separadamente sem prejuízo à Administração.

IV – DA SÚMULA 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido da necessidade de parcelamento dos objetos divisíveis.

A Súmula 247 do TCU estabelece:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de



obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

O entendimento decorre da necessidade de possibilitar a participação de empresas que, embora não possuam capacidade para executar a totalidade do objeto, sejam plenamente qualificadas para executar parcelas autônomas.

A jurisprudência do TCU também reconhece que, quando os serviços são distintos, o objeto deve ser parcelado em tantas parcelas quantas se mostrarem técnica e economicamente viáveis, especialmente para ampliar a competitividade.

Mais recentemente, o Tribunal reafirmou que a contratação conjunta constitui exceção à regra do parcelamento e exige demonstração específica das razões técnicas e/ou econômicas que justifiquem a opção administrativa.

Inclusive, o TCU já assentou que o simples risco de problemas de integração entre serviços contratados separadamente, por si só, não é suficiente para afastar a regra do parcelamento, devendo a Administração buscar mecanismos de integração por meio de especificações adequadas no edital e no termo de referência.

V – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONJUNTO DA CONTRATAÇÃO

A aglutinação dos serviços produz consequência direta sobre a competitividade do certame, haja vista que uma empresa que atua exclusivamente no segmento de apenas um dos itens do objeto, embora possua capacidade técnica e operacional para prestar esse serviço à Administração, será impedida de participar caso não possua estrutura para executar o outro serviço.

Dessa forma, o lote único cria uma espécie de barreira artificial de entrada, obrigando empresas especializadas a ampliar artificialmente sua estrutura empresarial, contratar terceiros ou subcontratados, assumir serviços estranhos à sua atividade principal ou simplesmente deixar de participar da licitação.



Portanto, a consequência prática é a redução do número de potenciais competidores, influenciando diretamente nos lances e nas possibilidades de economicidade.

A Administração, ao invés de aproveitar as diversas especialidades existentes no mercado, passa a exigir que o licitante possua capacidade para executar simultaneamente atividades que poderiam ser contratadas de forma independente, circunstância que afronta os princípios da **isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**.

Outro aspecto relevante é que os serviços objeto do edital possuem autonomia suficiente para serem executados de maneira independente, razão pela qual a divisão do objeto em lotes ou itens não significa necessariamente perda de controle contratual.

Assim, eventual necessidade de coordenação entre os serviços não justifica, por si só, a contratação de uma única empresa.

Para tanto, não é a simples divisibilidade do objeto que deve nortear a decisão da Administração e sim a viabilidade técnica, eis que mesmo mais vantajoso economicamente que um objeto seja parcelado, se não houver a viabilidade técnica a economicidade de nada valerá.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e o recebimento da presente impugnação;
- b) a **republicação do instrumento convocatório** com a **separação dos itens** relativos ao fornecimento de combustíveis e serviço de reboque de veículos, lavagem e higienização e a manutenção preventiva e corretiva, permitindo-se a participação de empresas aptas à execução de cada parcela autônoma do objeto;
- c) subsidiariamente, caso mantida a contratação conjunta, que seja apresentada **justificativa técnica e econômica específica e devidamente fundamentada** quanto à indispensabilidade do agrupamento;
- d) caso sejam promovidas alterações que possam interferir na elaboração das propostas, seja determinada a **republicação do instrumento convocatório e a**



reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

e) a suspensão do certame até o julgamento definitivo da presente impugnação e, sendo acolhida, até a efetiva correção do edital;

f) que a decisão sobre a presente impugnação seja devidamente motivada, enfrentando individualmente os fundamentos apresentados.

Por derradeiro, pugna-se que todas as intimações sejam direcionadas aos endereços eletrônicos a seguir: rafaelnunes.adv@hotmail.com, nunes.adv.secretaria@hotmail.com, valorfrota@gmail.com e licitacao.valor@gmail.com.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2026.

RAFAEL SOUZA Assinado de forma digital
por RAFAEL SOUZA
NUNES:0180663 NUNES:01806631199
1199 Dados: 2026.09.28 09:07:32
-04'00'

RAFAEL SOUZA NUNES

OAB/MT 14.676



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

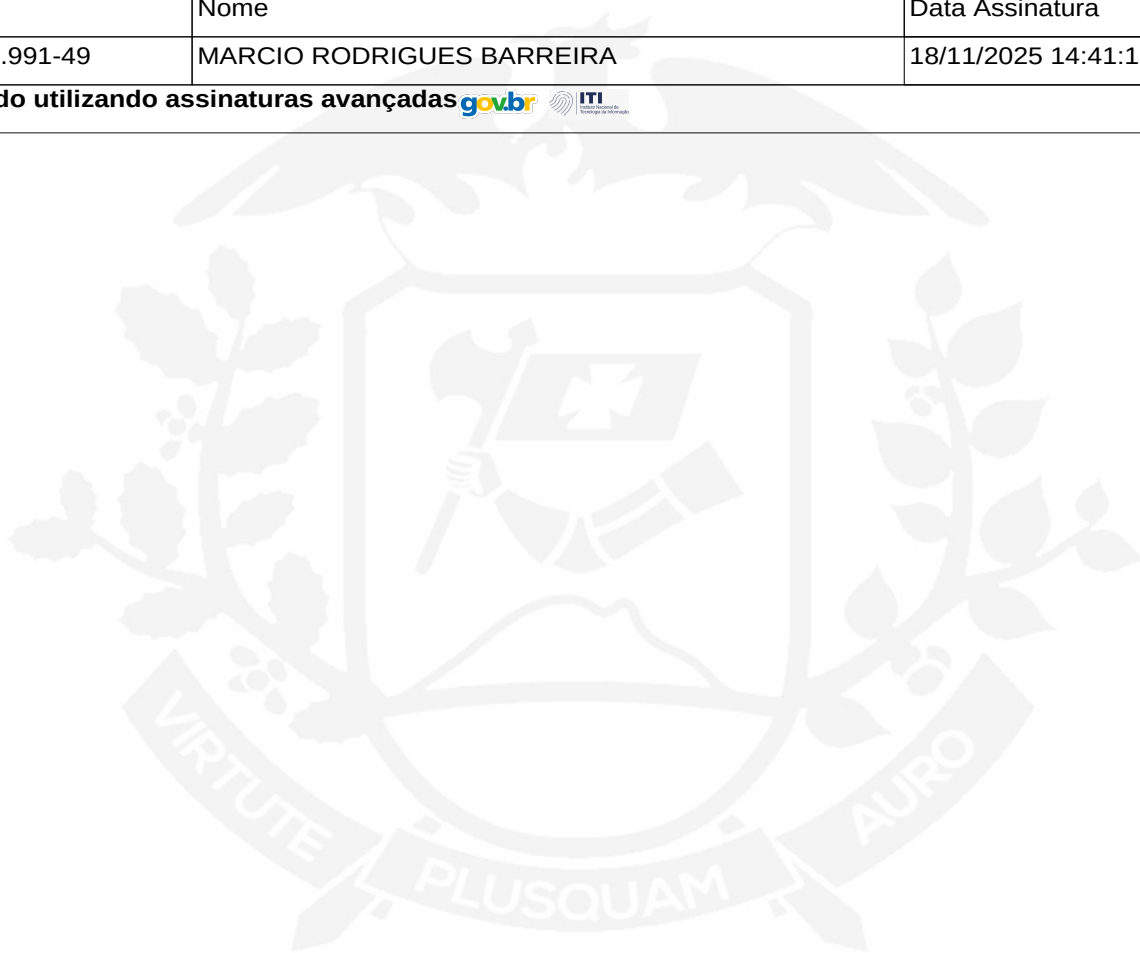
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/193.090-4	MTP2500232349	30/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
545.612.991-49	MARCIO RODRIGUES BARREIRA	18/11/2025 14:41:16

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3614090 em 18/11/2025 da Empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 51679014000114 e protocolo 251930904 - 30/10/2025. Autenticação: 74405DA778B690442464982C1471163E2EEF2890. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/193.090-4 e o código de segurança 146p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DA EMPRESA VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ. 51.679.014/0001-14

MARCIO RODRIGUES BARREIRA, nascido aos 17/06/1976, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 00360722409 DETRAN MT, e CPF. 545.612.991-49, residente e domiciliado à Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 877, Bloco B, Apto. 1502, Bairro Jardim Aclimação, CEP. 78.050-253 em Cuiabá/MT.

Único sócio da empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.679.014/0001-14, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202351001, com sede na Avenida General Melo, nº 1523, Bairro Pico do Amor, Sala 01, Sobre Loja, Cep. 78065-080 em Cuiabá/MT., delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O único socio resolve alterar o endereço da Sede Social para Avenida Brasil (NUC HAB CPA II), nº 22, quadra 48, Lote 22, Sala 05 e 06, Bairro Morada da Serra, CEP. 78.055-508 em Cuiabá/MT.

CLAUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

E, por estarem justas e contratados, as partes lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

MARCIO RODRIGUES BARREIRA, nascido aos 17/06/1976, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 00360722409 DETRAN MT, e CPF. 545.612.991-49, residente e domiciliado à Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 877, Bloco B, Apto. 1502, Bairro Jardim Aclimação, CEP. 78.050-253 em Cuiabá/MT.

Único sócio da empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.679.014/0001-14, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202351001, com sede na Avenida Brasil (NUC HAB CPA II), nº 22, quadra 48, Lote 22, Sala 05 e 06, Bairro Morada da Serra, CEP. 78.055-508 em Cuiabá/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.679.014/0001-14, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202351001, com sede na Avenida Brasil (NUC HAB CPA II), nº 22, quadra 48, Lote 22, Sala 05 e 06, Bairro Morada da Serra, CEP. 78.055-508 em Cuiabá/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como objetivo social o de COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONTRUÇÃO /DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA / DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CLIENTE, OU SEJA, AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA DEFINICAO DOS MODULOS, ESPECIFICACOES FUNCIONAIS FINTERNAS, TIPOS DE RELATORIOS E TESTES DE AVALIACAO DO DESEMPENHO / DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS CUSTOMIZAVEIS E NÃO CUSTOMIZAVEIS / TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET / PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3614090 em 18/11/2025 da Empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 51679014000114 e protocolo 251930904 - 30/10/2025. Autenticação: 74405DA778B690442464982C1471163E2EEF2890. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/193.090-4 e o código de segurança 146p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/8

COMUNICAÇÕES / SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO / ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA / EMISSÃO DE VALES DESPESAS / TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL / LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR / ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / GERENCIAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL / GERENCIAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICOS RELACIONADOS À PRESTação DE SERVIÇOS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LIGADOS DIRETAMENTE À VEÍCULOS AUTOMOTORES, TAIS COMO: COMBUSTÍVEIS, GUINCHOS, ELÉTRICAS, LAVAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, LAVAGENS, BORRACHARIAS, FUNILARIA E PINTURA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LIGADOS À VEÍCULOS AUTOMOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS / PRESTação DE SERVIÇOS NA FORMA DE GERENCIAMENTO E INTERMEDIação LIGADO AO RAMO ALIMENTÍCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ATRAVÉS DE REDES CONVENIADAS / PRESTação DE SERVIÇOS NA FORMA DE GERENCIAMENTO E INTERMEDIação LIGADO AO RAMO DE PRESTação DE SERVIÇOS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LIGADOS DIRETAMENTE À VEÍCULOS AUTOMOTORES TAIS COMO COMBUSTÍVEIS, GUINCHOS, ELÉTRICAS, LAVAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, LAVAGENS, BORRACHARIAS, FUNILARIA E PINTURA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LIGADOS À VEÍCULOS AUTOMOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO ATRAVÉS DE REDES CONVENIADAS / PRESTação DE SERVIÇOS NA FORMA DE GERENCIAMENTO E INTERMEDIação NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (COMÉRCIO E SERVIÇOS) POR MEIO DE REDE CREDENCIADA / PRESTação DE SERVIÇOS NA FORMA DE GERENCIAMENTO E INTERMEDIação ÀS EMPRESAS NA ÁREA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS MÉDICOS, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA / SISTEMA DE INTERMEDIação DE LOCAÇÃO DE APARELHOS NA ÁREA HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA / PRESTação DE SERVIÇOS NA FORMA DE GERENCIAMENTO E INTERMEDIação NO RAMO ALIMENTÍCIO NA REDE PRIVADA E PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL POR MEIO DE REDE CREDENCIADA / PRESTação DE SERVIÇOS NA FORMA DE GERENCIAMENTO E INTERMEDIação SOBRE AS VENDAS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA / PRESTação DE SERVIÇOS NA FORMA DE GERENCIAMENTO E INTERMEDIação SOBRE AS VENDAS DE CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA / PRESTação DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS LIGADOS À VEÍCULOS AUTOMOTORES / GERENCIAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICOS RELACIONADOS ÀS VENDAS DE CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS / GERENCIAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICOS RELACIONADOS ÀS VENDAS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA / COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TELEFONIA, ELETRODOMÉSTICOS E COMUNICAÇÃO / SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MECÂNICA DE CAMINHÕES, ONIBUS E VEÍCULOS PESADOS / ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES TAIS COMO: TELEMETRIA, ESTABELECIMENTO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES COM ATIVIDADES ESPECÍFICAS PARA PJ E PF E ATIVIDADES DE SERVIÇOS ESPECIAIS SE EXPLORADOS COMO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES QUE TEM POR FINALIDADE O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será por tempo indeterminado com o início das atividades em 02/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA: O capital no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000,00 (Quinhentas Mil quotas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país fica assim distribuídos:

NOME S	QUOTAS	VR.REAL
MARCIO RODRIGUES BARREIRA	500.000	R\$ 500.000,00
S O M A	500.000	R\$ 500.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA QUINTA: As Quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito da preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.



CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas Quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC\2002)

CLÁUSULA SETIMA: O sócio(s) declara(m), sob as penalidades da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a único socio MARCIO RODRIGUES BARREIRA, com poderes e atribuições de administrar a empresa autorizado o uso do nome empresarial, assinando em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos Quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios administradores poderão constituir procuradores com poderes especiais, para representar a sociedade em Juízo ou fora dele, essa procuração poderá ser outorgada pelos sócios – administradores conjuntamente ou separadamente.

CLÁUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1o por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2o A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, par. 2º e art. 1.078, C/C2002).

CLAUSULA

DECIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA

DECIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de deliberação dos sócios, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLAUSULA

DECIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA

DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande-MT, Estado de Mato Grosso, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem justas e contratados, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CUIABA, 16 DE JULHO DE 2024.

MARCIO RODRIGUES BARREIRA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3614090 em 18/11/2025 da Empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 51679014000114 e protocolo 251930904 - 30/10/2025. Autenticação: 74405DA778B690442464982C1471163E2EEF2890. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/193.090-4 e o código de segurança 146p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

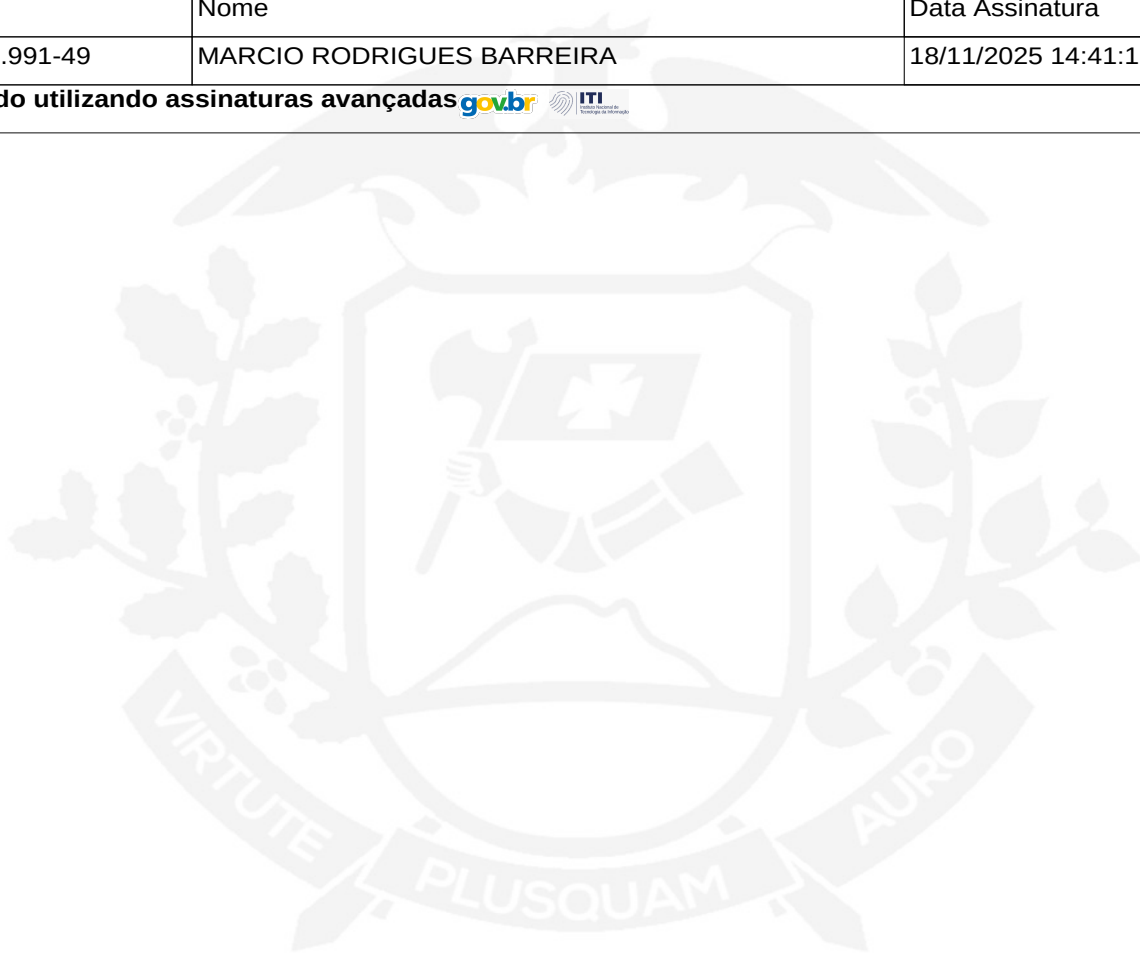
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/193.090-4	MTP2500232349	30/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
545.612.991-49	MARCIO RODRIGUES BARREIRA	18/11/2025 14:41:16

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3614090 em 18/11/2025 da Empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 51679014000114 e protocolo 251930904 - 30/10/2025. Autenticação: 74405DA778B690442464982C1471163E2EEF2890. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/193.090-4 e o código de segurança 146p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, de CNPJ 51.679.014/0001-14 e protocolado sob o número 25/193.090-4 em 30/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3614090, em 18/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaine De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
545.612.991-49	MARCIO RODRIGUES BARREIRA	18/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
545.612.991-49	MARCIO RODRIGUES BARREIRA	18/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/11/2025



Documento assinado eletronicamente por Gislaine De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 18/11/2025, às 13:41.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/193.090-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá. terça-feira, 18 de novembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3614090 em 18/11/2025 da Empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 51679014000114 e protocolo 251930904 - 30/10/2025. Autenticação: 74405DA778B690442464982C1471163E2EEF2890. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/193.090-4 e o código de segurança 146p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.679.014/0001-14, com sede na Avenida General Melo, nº. 1523, Bairro Pico do Amor, Sala 01, Sobreloja, CEP 78065-080 – Cuiabá/MT, neste ato representada por Márcio Rodrigues Barreira, inscrito no CPF sob nº. 545.612.991-49.

OUTORGADO: DR. RAFAEL SOUZA NUNES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o nº 14.676, integrante do Escritório RAFAEL SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº. 33.661.369/0001-02, e na OAB/MT sob nº. 1.498, com endereço profissional na Rua E, 133, Village Flamboyant, Casa 03, Barra do Pari, Cuiabá-MT, CEP 78.035-400, endereço eletrônico: rafaelnunes.adv@hotmail.com.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “*ad judicium et extra*”, para, em nome do (a) outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2026.

VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA
CNPJ sob nº 51.679.014/0001-14

MARCIO
RODRIGUES
BARREIRA:54561299149
299149

Assinado de forma digital
por MARCIO RODRIGUES
BARREIRA:54561299149
Dados: 2026.08.18
15:20:37 -04'00'